



~~XXXXXXX~~ LEI Nº 59. - DE 16 DE MARÇO DE 1949

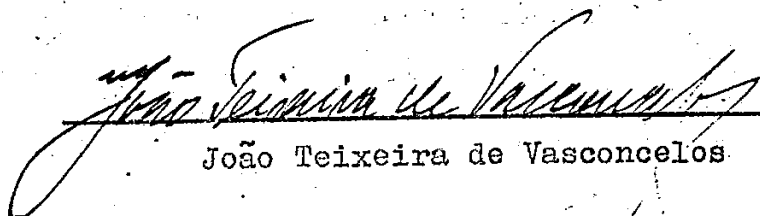
Dispensa da multa os contribuintes em  
atrazo.

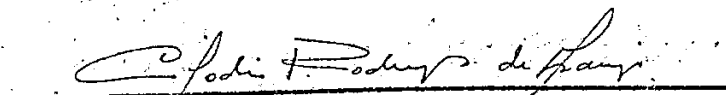
A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei  
seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados da multa os contribuintes em  
atrazo, por impostos e taxas, que satisfizerem, dentro de pra  
zo de 30 dias, os respectivos pagamento.

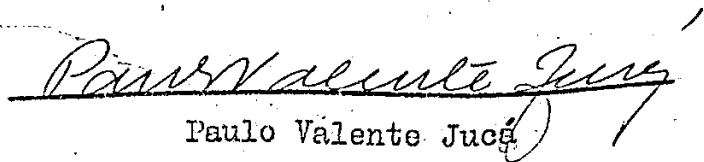
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de março de 1949.

  
João Teixeira de Vasconcelos

  
Clódio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,  
aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e qua  
renta e nove (1949).

  
Paulo Valente Jucá  
Chefe do Expediente, substituto